



Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB Nº 02/2017

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Assis, em atenção à solicitação da Secretária Municipal da Educação, através do Ofício nº 06/2017-Convênios SME, emite parecer sobre o Projeto de Lei em anexo.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial junto ao orçamento Anual do Município.

Na mensagem o Chefe do Poder Executivo justifica a propositura, apontando a necessidade de readequação dos recursos previstos inicialmente no Orçamento do exercício corrente, para subvenções sociais a serem destinadas às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de projetos educacionais em caráter complementar à rede municipal de ensino, no oferecimento de vagas para educação especial, atualmente atendidos pelas entidades: SER – Associação Filantrópica “Nosso Lar”, SIM ao Deficiente – Associação Beneficente de Assis e APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis, e, para educação infantil e fundamental pelas entidades: Casa da Menina “São Francisco de Assis” e Casa da Criança “Dom Antônio José dos Santos”.

A proposta tem por finalidade readequar os valores das subvenções relativas à aquisição de gêneros alimentícios, às entidades Casa da Menina “São Francisco de Assis” e Casa da Criança “Dom Antônio José dos Santos”, de conformidade com o atendimento dos anos anteriores e que continuam com a mesma necessidade de acordo com a demanda atual de vagas.

Os membros deste Colegiado, acompanhando a decisão do Conselho Municipal de Educação- CME na sessão plenária realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, solicitaram que na exposição de motivos do Projeto de Lei (em anexo) conste as instituições que, de acordo com plano de trabalho, receberão recursos para custear as despesas com alimentação: “Casa da Menina “São Francisco de Assis” e Casa da Criança “Dom Antônio José dos Santos””.

E ainda o que foi destacado pelo CME: “De acordo com o Artigo 71 da Lei nº 9.394, de 20/12/96 – LDB, as despesas com alimentação não constituem –se como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Sendo assim, importa observar que o código de aplicação dos recursos (abaixo discriminado) a que se refere o Projeto de Lei, deve ser “110.000 – Geral””.

Recebi em
20/02/2017



Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

2. PODER EXECUTIVO

2.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.6.6. DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

12.365.0037.2.124 SUBVENÇÕES SOCIAIS

335043 Subvenções Sociais..... R\$ 240.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Código de Aplicação: 110.000 - Geral

Total..... R\$ 240.000,00

O valor do **Crédito Adicional Especial é R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

Face ao exposto, na ocasião da 1ª Reunião Ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2017, colocando em votação por este Colegiado, entendendo ser procedente a iniciativa, o Conselho do FUNDEB não encontrando nenhuma ilegalidade opina **FAVORAVELMENTE** ao projeto, no aspecto legal.

Assis, 16 de fevereiro de 2017.

SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA

Vice-Presidente do CACS-FUNDEB

CONSELHEIROS PRESENTES:

Titulares: Eleusa Ivete Garcia Vilela, Marli Aparecida Ferreira, Rosimeire dos Santos e Valdereide Aparecido Zorzo

Suplentes: Ana Aparecida Pivato, Stelamary Aparecida Despincieri Laham e Viviane Aparecida Del Massa.